

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, ORGÃO AUTÔNOMO E INDEPENDENTE INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA.

**REF.: CONCORRÊNCIA N.º 01/2022 – FLORESTA NACIONAL DO AMANA (LOTE III)
PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI N.º 21000.077933/2021-06.**

RENASCER AGROINDUSTRIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.506.862/001-23, com sede na Estrada do Outeiro s/n, quadra 01, lote 07, bairro Maracacuera, CEP. 66.815-555, Distrito de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, neste ato representada pelo seu Procurador subscrito (procuração nos autos), vem TEMPESTIVAMENTE, com base nos Art. 109, inciso I, alínea “b”, da lei nº 8.666/93 e no item 10.6.8 do Edital da Concorrência n.º 01/2022/SFB, perante Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra as propostas de preço e memória de cálculo da proposta da licitante **AMAZÔNIA FLORESTAL LTDA.**

Por oportuno, requer o exercício do juízo de retratação e, em caso de manutenção da decisão, pugna pelo recebimento e processamento deste recurso, nos termos e prazo do Art. 109, §2º e §4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos, pede e espera acolhimento.

Brasília-DF, 02 de agosto de 2022.

**RENASCER AGROINDUSTRIA EIRELI - CNPJ 22.506.862/0001-23
MAURO DA SILVA CALDAS
PROCURADOR LEGALMENTE CONSTITUÍDO**

ILUSTRÍSSIMO DIRETOR GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO – SFB

CONCORRÊNCIA 01/2022 – FLORESTA NACIONAL DO AMANA (LOTE III)

PROCESSO SEI Nº 21000.077933/2021-06.

RECORRENTE: **RENASCER AGROINDUSTRIA EIRELI**

RECORRIDA: **AMAZÔNIA FLORESTAL LTDA**

RAZÕES RECURSAIS

A recorrente, para fins de não preclusão da matéria aqui alegada, impugna as memórias de cálculo da licitante AMAZÔNIA FLORESTAL LTDA, pelos motivos de fato e de direito que serão aduzidos abaixo.

1. DA TEMPESTIVIDADE.

A decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial da União, edição nº 141, na Seção 3, no dia 27 de julho de 2022, página 4.

Assim, na forma do Art. 110¹, da Lei 8.666/93, e item 10.8.13² do Edital, o prazo para apresentação de recurso contra a decisão da CEL é de 5 (cinco) dias úteis, excluindo-se, na contagem, o dia do início e incluindo o dia do final.

Desta forma, a data final para interposição deste Recurso Administrativo é o dia 03 de agosto de 2022. Portanto, tempestiva a presente irresignação.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS.

No dia 21 de julho de 2022 ocorreu a sessão de abertura das propostas de preço e memória de cálculo da proposta das licitantes. Após análise, a CEL julgou a recorrida como vencedora das fases de técnica e preço as empresas DIOGENES P.

¹ Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

²10.8.13. Após análise, a CEL/SFB publicará a classificação ou a desclassificação fundamentada das propostas de preço no DOU, com abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, contados a partir do primeiro dia útil após publicação no DOU. Havendo interposição, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

BATTISTI LTDA, para as UMFs I e III e VALE DO AMAZONAS ALIMENTOS LTDA para a UMF II.

Muito embora a recorrida não tenha logrado sagrar-se vencedora, cabe impugnar as memórias de cálculos, pela patente inexequibilidade de suas propostas.

3. DA INCONSISTÊNCIA DO PERCENTUAL DE RENDIMENTO VOLUMÉTRICO DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO DAS UMFs I E II.

Importante inconsistência das memórias de cálculo que trata do percentual de rendimento do produto beneficiado (item 5, aba plano industrial).

Nas planilha das UMFs I e II, apresentou o percentual de 50% (cinquenta por cento) de rendimento para o conjunto de subprodutos gerados:

B	C	D	E	F	G	
5. Produto final (blocos, plainados, compensado, etc)	Custo beneficiamento (desdobro, secagem, plainas, laminação, etc) (R\$/m²/madeira beneficiada)	Volume de tora processada (m³/ano)	Volume de produto final gerado (m³/ano)	Rendimento (%)	Custo total (R\$/ano)	
Madeira longa	R\$ 250,00	55.448,55	2.772,43	5%	R\$ 693.106,83	
Vigamentos/ pranchados	R\$ 250,00		22.179,42	40,0%	R\$ 5.544.854,67	
Madeira curta	R\$ 250,00		1.663,46	3,0%	R\$ 415.864,10	
Res aproveitamento	R\$ 250,00		1.108,97	2,0%	R\$ 277.242,73	
Outros	R\$ 0,00				0,0%	
Outros	R\$ 0,00				0,0%	
Outros	R\$ 0,00				0,0%	
Total		55.448,55	27.724,27		6.931.068,33	

6. Expedição	R\$/m³	Volume expedido (m³/ano)	Custo total (R\$/ano)	Proprio	
				Nível superior (engenheiro, etc)	Nível técnico (técnico florestal, agrícola, etc)
Custo médio de expedição	R\$ 10,00	27.724,27	R\$ 277.242,73		1

Cabe rememorar que, conforme dispõe a Resolução 474/2016 do Conselho nacional do Meio Ambiente – CONAMA, o coeficiente de rendimento volumétrico (CRV) para transformações das matérias primas tora e torete em madeira serrada é de 35% (trinta e cinco por cento):

Art. 7º. O Coeficiente de Rendimento Volumétrico (CRV) de 35% para transformações das matérias-primas tora e torete em madeira serrada passa a vigorar 365 dias após a publicação desta Resolução.

Ademais, o próprio Serviço Florestal Brasileiro, no documento nomeado como “Fluxo de caixa UMF – Flona do Amana Lote III³” adota o mesmo percentual de 35% (trinta e cinco por cento), para nortear os custos, precificação, valorações e demais coeficientes de referência da atividade, visando auxiliar as licitantes na prestação de informação de sua modelagem financeira:

	A	B	C	D
1				
2				
3				
4	WACC	8,56%		
5	VPL	R\$ 0,00		
6	ÁREA TOTAL DA UMF	83.889,07	ha	
7	ÁREA TOTAL DE EFETIVO MANEJO	65.859,44	ha	
8	CICLO DE CORTE	30	anos	
9	DURAÇÃO DO CONTRATO	40	anos	
10	ÁREA TOTAL DE EFETIVO MANEJO ANUAL	2.195,31	ha	
11	PRODUTIVIDADE DA FLORESTA	20,00	m³/ha	
12	VOLUME ANUAL DE PRODUÇÃO	43.906,29	m³	
13				
14	ESTIMATIVA DE ESTRADAS INTERNAS (PRIMÁRIAS)	4,83	km	
15	ESTIMATIVA DE ESTRADAS INTERNAS (SECUNDÁRIA)	14,49	km	
16	CUSTO DE MANUTENÇÃO ESTRADA PRIMÁRIA	10%		
17	CUSTO DE MANUTENÇÃO ESTRADA SECUNDÁRIA	10%		
18	ESTIMATIVA DE PÁTIO	175,63	m²	
19	DISTÂNCIA RODOVIÁRIA	79	KM	
20	DISTÂNCIA HIDROVIÁRIA	0	KM	
21	VALOR FRETE NA ÁREA (BALDEIO)	R\$ 24,57	R\$/m³	
22	VALOR FRETE RODOVIÁRIO	R\$ 1,17	R\$/m³	
23	VALOR FRETE HIDROVIÁRIO	R\$ 0,40	R\$/m³	
24				
25	RENDIMENTO DA SERRARIA	35,0%		
26	VALOR DE MERCADO (m³)	R\$ 1.910,00		
27	PREÇO MÍNIMO DE EDITAL ESTIMADO (M³)	R\$ 60,80		
28				

Navigation tabs: CONTROLE | Investimentos | Fluxo Investimentos | Despesas | Receitas | Fluxo de

Portanto, como a recorrida apresenta informações de rendimento totalmente dissociadas dos parâmetros normativos da atividade e dos adotados pelo SFB, isto implica dizer que os valores auferidos na receita serão superestimados, pois, na realidade, o coeficiente de rendimento volumétrico será menor do que o indicado pela impugnada.

A indicação de um CRV maior do que trinta e cinco por cento só é viável mediante a apresentação de estudos técnicos para comprovar tal viabilidade, o que

³ Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/servico-florestal-brasileiro/concessao-florestal/editais-em-licitacao/floresta-nacional-do-amana-2013-lote-iii-pa>

somente será possível quando do início da atividade na área a ser manejada, conforme disposto na precitada Resolução 474/2016 – CONAMA:

Art. 7º (...)

§1º Os empreendimentos que obtiverem CRVs superiores a 35% deverão apresentar estudos técnicos nos termos do § 4º do art. 6º da Resolução nº 411/2009.

Importante salientar que o CONAMA, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente, é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, cabendo-lhe a determinação das diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Conforme doutrina de Marcelo Abelha Rodrigues⁴ a marca característica do CONAMA é a sua função deliberativa (normativa), que resulta em uma série de Resoluções, visando regulamentar aspectos diversos da proteção ambiental.

Portanto, os instrumentos administrativos exarados pelo CONAMA devem ser fielmente observados, pois determinam padrões e critérios ambientais compatíveis com a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Ante o exposto, devem ser consideradas inexequíveis as propostas da recorrida, para as UMFs I e II, por pautarem-se em critérios de rendimento contrários aos instrumentos normativos pertinentes, diversos daquele parametrizado para o fluxo de caixa das UMFs, devendo ter a proposta declarada inexequível, conforme disposto no item 9.10 e 9.10.1 do Edital.

4. DA INCONGRUÊNCIA DOS INDICADORES A2 E A3 NAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E PROPOSTAS TÉCNICAS DAS UMFS I E II.

⁴ Rodrigues, Marcelo Abelha. Direito ambiental. coord. Pedro Lenza - 8. ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2021. (Coleção Esquematizado). E-book.

Mais uma vez a recorrida demonstra que as propostas realizadas nesta concorrência não se pautaram dentro da racionalidade e lógica dos indicadores e das demais disposições do edital.

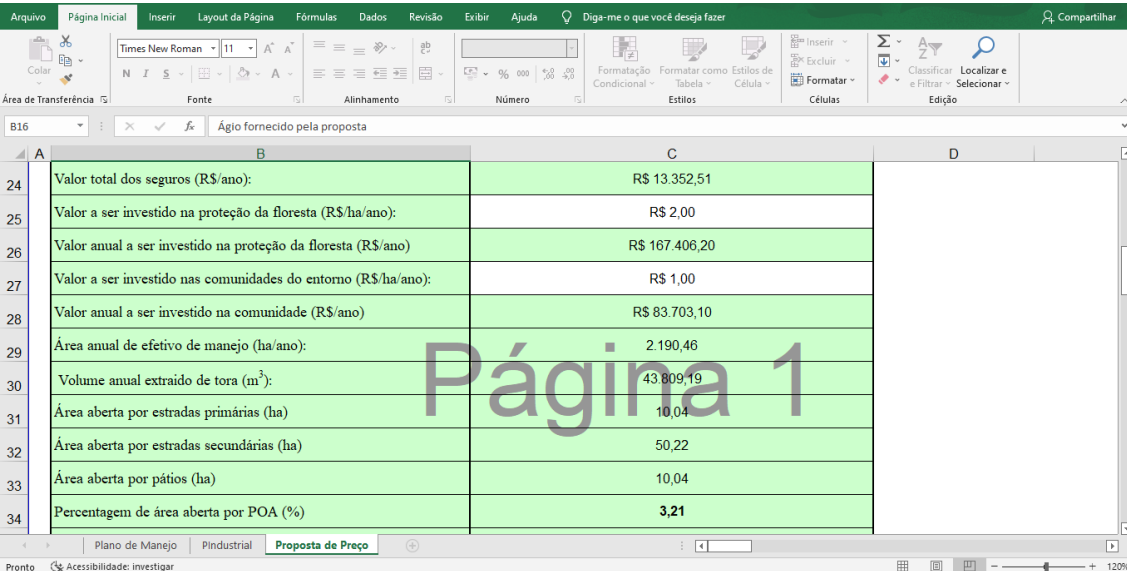
No item 2 (informações gerais da proposta de preço), da aba – proposta de preço, das planilhas referentes às UMFs I e II, o valor que trata do investimento na proteção da floresta informado pela licitante, foi de R\$ 2 reais por hectare.

Tal valor é superior, inclusive, ao teto máximo do Indicador A2 da proposta técnica, que define o mínimo de R\$ 0,50 (Cinquenta centavos) e o máximo para R\$ 1,00 (Um real).

Por seu turno, o valor a ser investido nas comunidades do entorno, nas memórias de cálculo é de R\$ 1,00 (Um real), inferior ao valor informado pela licitante nas propostas técnicas das UMFs I e II.

Vejamos a memória de cálculo das UMFs I e II:

UMF I



	B	C	D
24	Valor total dos seguros (R\$/ano):	R\$ 13.352,51	
25	Valor a ser investido na proteção da floresta (R\$/ha/ano):	R\$ 2,00	
26	Valor anual a ser investido na proteção da floresta (R\$/ano)	R\$ 167.406,20	
27	Valor a ser investido nas comunidades do entorno (R\$/ha/ano):	R\$ 1,00	
28	Valor anual a ser investido na comunidade (R\$/ano)	R\$ 83.703,10	
29	Área anual de efetivo de manejo (ha/ano):	2.190,46	
30	Volume anual extraído de tora (m ³):	43.809,19	
31	Área aberta por estradas primárias (ha)	10,04	
32	Área aberta por estradas secundárias (ha)	50,22	
33	Área aberta por pátios (ha)	10,04	
34	Porcentagem de área aberta por POA (%)	3,21	

UMF II

	A	B	C	D	E
20		Valor total da garantia (R\$/ano):	R\$ 1.413.232,63		
21		Primeira parcela da garantia (Ass. Contrato)	R\$ 423.969,79		
22		Segunda parcela da garantia (Aprovação do Plano de Manejo)	R\$ 847.939,58		
23		Terceira parcela da garantia (Aprovação do segundo POA)	R\$ 1.413.232,63		
24		Valor total dos seguros (R\$/ano):	R\$ 23.553,88		
25		Valor a ser investido na proteção da floresta (R\$/ha/ano):	R\$ 2,00		
26		Valor anual a ser investido na proteção da floresta (R\$/ano)	R\$ 213.244,48		
27		Valor a ser investido nas comunidades do entorno (R\$/ha/ano):	R\$ 1,00		
28		Valor anual a ser investido na comunidade (R\$/ano)	R\$ 106.622,24		
29		Área anual de efetivo de manejo (ha/ano):	2.772,43		
30		Volume anual extraído de tora (m³):	56.448,55		
31		Área aberta por estradas primárias (ha)	12,79		

Vejamos, agora, os mesmos indicadores (A2 e A3), porém nas propostas técnicas da empresa, referente as mesmas UMFs:

Razão social da empresa:	AMAZONIA FLORESTAL LTDA
CNPJ:	04.513.417/0001-09
Nome do representante da empresa:	Bruno Nagai Sato
Unidade de Manejo Florestal (UMF) de interesse:	01

Proposta do critério melhor técnica

Critério	Indicador	Parâmetro	Limites de variação da proposta		Proposta da licitante
			Mínimo	Máximo	
1 - Ambiental	A1 - Recuperação de áreas degradadas ou desflorestadas	hectare/ano	UMF I: 0	5	5 ha/ano
			UMF II: 0	7	7 ha/ano
			UMF III: 0	2	ha/ano
2 - Social	A2 - Investimento na proteção da floresta	RS/hectare (de área total da UMF)	0,50 RS/hectare	1,00 RS/hectare	1,00 RS/hectare
	A3 - Investimentos em infraestrutura e serviços para comunidade local	RS/hectare (de área total da UMF)	1,00 RS/hectare.	2,00 RS/hectare	2,00 RS/hectare

Razão social da empresa:	AMAZONIA FLORESTAL LTDA
CNPJ:	04.513.417/0001-09
Nome do representante da empresa:	Bruno Nagai Sato
Unidade de Manejo Florestal (UMF) de interesse:	02

Proposta do critério melhor técnica

Critério	Indicador	Parâmetro	Limites de variação da proposta		Proposta da licitante
			Mínimo	Máximo	
1 - Ambiental	A1 - Recuperação de áreas degradadas ou desflorestadas	hectare/ano	UMF I: 0	5	5 ha/ano
			UMF II: 0	7	7 ha/ano
			UMF III: 0	2	ha/ano
2 - Social	A2 - Investimento na proteção da floresta	RS/hectare (de área total da UMF)	0,50 RS/hectare	1,00 RS/hectare	1,00 RS/hectare
	A3 - Investimentos em infraestrutura e serviços para comunidade local	RS/hectare (de área total da UMF)	1,00 RS/hectare.	2,00 RS/hectare	2,00 RS/hectare

O anexo 12 do edital prevê que o intervalo de variação para o indicador A2 será entre cinquenta centavos a um real por hectare:

outras.

Intervalo de variação Entre R\$ 0,50 e R\$ 1,00 por hectare.

A licitante que apresentar a proposta com o maior valor anual expresso em R\$/ha por ano, dentro do intervalo de variação, receberá a pontuação máxima do indicador. As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à maior proposta, de acordo com a fórmula a seguir:

E que o intervalo de variação do indicador A3 será entre um real a dois reais por hectare:

Intervalo de variação Entre R\$ 1,00 e R\$ 2,00 por hectare.

A licitante que apresentar a proposta com o maior valor anual expresso em R\$/ha por ano, dentro do intervalo de variação, receberá a pontuação máxima do indicador. As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à maior proposta, de acordo com a fórmula a seguir:

Portanto, a memória de cálculo da recorrida apresenta variações de indicadores em contradição as propostas técnicas ofertadas pela licitante e em desconformidade com os parâmetros definidos no edital, no caso específico do indicador A2.

Por este motivo deve ser desclassificada e não ter sua memória de cálculo analisada em caso de eventual desclassificação das licitantes mais bem colocadas, com base no item 9.10 e 9.10.1 do edital de licitação.

5. DOS PEDIDOS

Ante todo exposto, em caso de eventual análise das memórias de cálculo da recorrida, requer a sua desclassificação por:

- a) Apresentação de coeficiente de rendimento volumétrico superior aos limites estabelecidos na Resolução 474/2016 do CONAMA e nas orientações de fluxo de caixa das UMFs, incidindo na hipótese de desclassificação prevista nos itens 9.10 e 9.10.1 do edital;

- b) Apresentação dos indicadores A2 e A3 nas memórias de cálculo das UMFs I e II em disparidade ao ofertado nas propostas técnicas e divergente do intervalo de variação adotado no anexo 12 do edital, incidindo na hipótese de desclassificação prevista nos itens 9.10 e 9.10.1 do edital de licitação.

Nestes termos, pede e espera acolhimento.

Brasília, 02 de agosto de 2022.

RENASCER AGROINDUSTRIA EIRELI - CNPJ 22.506.862/0001-23
MAURO DA SILVA CALDAS
PROCURADOR LEGALMENTE CONSTITUÍDO